DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 14
Licitações e Contratos 16
Aditivos / Aditamentos / Supressões 16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

LEI Nº 1.871, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.023.

"Dispõe sobre o repasse anual à Associação Beneficente de Paulo de Faria – Casa da Criança, no valor de até R$ 648.482,00 (Seiscentos e Quarenta oito mil reais quatrocentos e oitenta dois reais), destinados ao Exercício de 2024, conforme especifica, e mediante assinatura de Termo de Colaboração, nos moldes da Lei Federal n° 13.019/2014, e alterações posteriores, e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 12, § 3°, inciso I; e 16, ambos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964; pelos arts. 44, inciso IV; e 64, inciso XXIX, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; bem como pelo art. 31, inciso II, da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

MARIO DE FELICIO NETO:30720627818

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 1°- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse financeiro no valor de até R$ 570.000,00 (Quinhentos e Setenta Mil Reais), à Associação Beneficente de Paulo de Faria – Casa da Criança, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 53.783.015/0001-30, com sede na à Avenida José Basílio da Silveira, nº 912, bairro Centro, CEP: 15.490-000, neste Município de Paulo de Faria (SP), no Exercício de 2024 referente a recursos Municipais, bem como em contrapartida de recursos advindos do Governo Estadual a serem repassados à Organização da Sociedade Civil - OSC.

Art. 2°- Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos que serão recebidos do Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, a título de subvenção social, destinados à entidade referida no art. 1°, no valor de até R$ 78.482,00 (setenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), no Exercício Financeiro de 2.024.

Art. 3°- Os repasses autorizados nos termos dos artigos anteriores serão transferidos à respectiva instituição assistencial de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Poder Executivo Municipal e valores conveniados com o Governo Estadual.

Parágrafo Único.- A transferência dos recursos efetivar-se- á somente após a assinatura do Termo de Colaboração ou de Fomento, a ser firmado entre o Município e a entidade, depois de cumpridas as exigências e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, assim como sua execução, acompanhamento e avaliação deverão também atender às disposições dos arts. 176 a 184, das Instruções n° 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

Art. 4°- A Organização da Sociedade Civil - OSC beneficiada deverá proceder à prestação de contas das quantias recebidas, conforme dispõe o art. 63 e seguintes, da Lei Federal n° 13.019/2014, e alterações posteriores.

Art. 5° A Organização da Sociedade Civil - OSC beneficiada deverá proceder à prestação de contas das quantias recebidas até o dia 31 de janeiro de 2025.

Art. 6°- Para a contabilização das despesas autorizadas por esta Lei, deverão ser utilizadas dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário, através de Decreto, cujo ato já fica autorizado a baixar.

Art. 7°- Observadas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no Exercício de 2024, os recursos transferidos serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento da atividade de interesse público, previstos

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

MARIO DE FELICIO NETO:30720627818 Assinado de forma digital por MARIO DE FELICIO NETO:30720627818 Dados: 2023.12.22 09:45:28 -03'00'

no ajuste firmado entre a entidade e o Município, no atendimento gratuito da população alvo das ações pactuadas.

§ 1°- Nos termos do art. 26 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a destinação dos recursos também poderá abranger a cobertura de déficits operacionais e de custeio da entidade beneficiária, desenvolvidos sob a vigência de ajustes firmados em exercícios anteriores, compatíveis com a execução do acordo, mas que, na época, não foram suportados com recursos dos repasses públicos.

§ 2°- Os valores repassados poderão também suprir déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos ou judiciais.

§ 3°- A ausência de comprovação de regularidade fiscal por parte da entidade beneficiária não impedirá a realização da transferência voluntária caso as atividades pactuadas tenham por objeto principal as áreas de educação, saúde ou assistência social, nos termos do § 3°, art. 25, da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que observadas as seguintes premissas:

I - a entidade deverá adotar as providências necessárias para demonstrar a regularidade fiscal no prazo de 90 (noventa) dias;

II - não sendo possível obter a regularidade fiscal, deverá apresentar as justificativas que inviabilizaram a regularização no prazo do inciso I, acompanhada de "Plano de Ações" a serem adotadas no sentido de sanar a impropriedade;

III - depois de aprovado o "Plano de Ações" pelo Poder Executivo, a entidade deverá comprovar seu cumprimento durante a vigência do ajuste;

IV - será bloqueado o repasse em caso de desatendimento dos incisos I a III deste parágrafo.

Art. 8°- Deverá ser firmado Termo de Colaboração entre o Município de Paulo de Faria (SP) e a Associação Beneficente de Paulo de Faria – Casa da Criança, sendo que aquele será o instrumento por meio do qual será formalizada a parceria entre as partes para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, devendo constar todas as condições a serem avençadas.

Art. 9°- Fica autorizado a formalização do Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público, tendo em vista o disposto no 31 caput, e inciso II, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2.014, e alterações posteriores.

MARIO DE FELICIO NETO:30720627818

Art. 10°- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, ainda, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 21 de dezembro de 2.023.

MARIO DE FELICIO NETO:30720627818
Assinado de forma digital por MARIO DE FELICIO NETO:30720627818 Dados: 2023.12.22 09:46:38 -03'00'

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

ROMULO BLECHA VEIGA
Assinado de forma digital por ROMULO BLECHA VEIGA Dados: 2023.12.21 17:17:05 -03'00'

Dr. RÔMULO BLECHA VEIGA
O.A.B/SP n.º 475.738
- Procurador -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

LEI Nº 1.872, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.023.

"Dispõe sobre o valor da subvenção social anual à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria (SP), no valor de até R$ 4.218.000,00 (Quatro Milhões, Duzentos e dezoito mil reais), destinados ao Exercício de 2024, mediante assinatura de convênio de assistência financeira e cooperação técnica, e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 12, § 3°, inciso I; e 16, ambos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964; pelos arts. 44, inciso IV; e 64, inciso XXIX, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social no valor de até R$ 4.218.000,00 (Quatro Milhões, Duzentos e Dezoito Mil Reais), à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria, entidade inscrita no CNPJ/MF sob o n° 53.782.355/0001-46, com sede à Rua Zenha Ribeiro, n° 958, bairro Centro, CEP: 15.490-000, neste Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, no Exercício de 2024, referente a recursos do Município e da União Federal, destinada a ocorrer a pagamentos de despesas para manutenção da referida Organização da Sociedade Civil – OSC.

Parágrafo Único. Do total da subvenção constante do caput deste artigo, o valor de R$ 460.000,00 (Quatrocentos e Sessenta Mil Reais), referente recursos a serem liberados pela União Federal, através do Sistema Único de Saúde – SUS, repasse fundo a fundo, inclusive complementação para custeio do piso da enfermagem, no Exercício de 2024, tendo em vista a municipalização da Gestão dos

MARIO DE FELICIO NETO:30720627818 Assinado de forma digital por MARIO DE FELICIO NETO:30720627818 Dados: 2023.12.22 09:48:37 -03'00'

Recursos do SUS, destinados à manutenção de serviços de média e alta complexidade, e o restante, recursos próprios municipais.

Art. 2° O repasse autorizado nos termos do artigo anterior será transferido à respectiva instituição da área de saúde de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. A transferência do recurso efetivar-se-á somente após a assinatura do Termo de Convênio, a ser firmado entre o Município e a entidade, depois de cumpridas as exigências e os procedimentos legais necessários, assim como sua execução, acompanhamento e avaliação deverá também atender às disposições dos arts. 185 a 192, das Instruções n° 01/2020, atualizada, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

Art. 3° A Organização da Sociedade Civil - OSC beneficiada deverá proceder à prestação de contas das quantias recebidas até o dia 31 de janeiro de 2025.

Art. 4° Para a contabilização das despesas autorizadas por esta Lei deverão ser utilizadas dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, através de Decreto, cujo ato já fica autorizado a baixar.

Art. 5° Observadas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2024, os recursos transferidos serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento da atividade de interesse público, prevista no ajuste firmado entre a Entidade e o Município, no atendimento gratuito da população alvo das ações pactuadas.

§ 1° Nos termos do art. 26 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a destinação dos recursos também poderá abranger a cobertura de déficits operacionais e de custeio da entidade beneficiária, desenvolvidos sob a vigência de ajustes firmados em exercícios anteriores, compatíveis com a execução do acordo, mas que, na época, não foram suportados com recursos dos repasses públicos.

§ 2° Os valores repassados poderão também suprir déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos ou judiciais.

§ 3° A ausência de comprovação de regularidade fiscal por parte da entidade beneficiária não impedirá a realização da transferência voluntária caso as atividades pactuadas tenham por objeto principal as áreas de educação,

MARIO DE FELICIO NETO:307 20627818

saúde ou assistência social, nos termos do § 3°, art. 25, da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que observadas as seguintes premissas:

I - a entidade deverá adotar as providências necessárias para demonstrar a regularidade fiscal no prazo de 90 (noventa) dias;

II - não sendo possível obter a regularidade fiscal, deverá apresentar as justificativas que inviabilizaram a regularização no prazo do inciso I, acompanhada de "Plano de Ações" a serem adotadas no sentido de sanar a impropriedade;

III - depois de aprovado o "Plano de Ações" pelo Poder Executivo, a entidade deverá comprovar seu cumprimento durante a vigência do ajuste;

IV - será bloqueado o repasse em caso de desatendimento dos incisos I a III deste parágrafo.

Art. 6° Deverá ser firmado Termo de Convênio entre o Município de Paulo de Faria (SP) e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria (SP), sendo que aquele será o instrumento por meio do qual será formalizada a parceria entre as partes para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, devendo constar todas as condições a serem avençadas.

Art. 7° Esta Lei entrará na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1° de janeiro de 2024, revogando-se, ainda, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 21 de dezembro de 2.023.

MARIO DE FELICIO NETO:30720627818

Assinado de forma digital por MARIO DE FELICIO NETO:30720627818
Dados: 2023.12.22 09:49:19 -03'00'

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

ROMULO BLECHA VEIGA

Assinado de forma digital por ROMULO BLECHA VEIGA
Dados: 2023.12.21 17:13:56 -03'00'

Dr. RÔMULO BLECHA VEIGA
O.A.B/SP n.º 475.738
- Procurador -

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

LEI Nº 1.873, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.023.

"Dispõe sobre o repasse anual à Associação Lar Allan Kardec de Paulo de Faria (SP), no valor de até R$ 334.162,00 (Trezentos e Trinta e Quatro Mil Cento e Sessenta e Dois Reais), destinados ao Exercício de 2024, conforme especifica, e mediante assinatura de Termo de Colaboração, nos moldes da Lei Federal n° 13.019/2014, e alterações posteriores, e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 12, § 3°, inciso I; e 16, ambos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964; pelos arts. 44, inciso IV; e 64, inciso XXIX, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; bem como pelo art. 31, inciso II, da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder repasse financeiro no valor de até R$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais) a Associação Lar Allan Kardec de Paulo de Faria (SP), inscrita no CNPJ/MF sob o n° 49.017.163/0001-76, com sede na Rua Gabriel Domingos Borges, n° 526, bairro Centro, CEP: 15.490-000, neste Município de Paulo de Faria (SP), no Exercício de 2024, referente a recursos do Município, bem como da contrapartida desta Municipalidade, de recursos advindos do Governo Federal e/ou do Governo Estadual, a serem repassados à Organização da Sociedade Civil - OSC.

Art. 2° Fica, também, o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos a serem recebidos do Governo Federal, por meio do Ministério da Cidadania, a título de repasse financeiro, destinados à entidade referida no art. 1°, no valor de até R$ 14.000,00 (Quatorze Mil Reais), no Exercício Financeiro de 2024.

Art. 3° Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir recursos a serem recebidos do Governo do Estado de São Paulo, por meio de sua Secretaria de Desenvolvimento Social, a título de repasse financeiro,

destinados, igualmente, à entidade referida no art. 1°, no valor de até R$ 20.162,00 (Vinte Mil, Cento e Sessenta e Dois Reais), no Exercício Financeiro de 2024.

Art. 4° Os repasses autorizados nos termos dos artigos anteriores serão transferidos à respectiva instituição assistencial de acordo com as disponibilidades financeiras e orçamentárias do Poder Executivo Municipal e valores conveniados com o Governo Federal e/ou do Governo Estadual.

Parágrafo Único. A transferência dos recursos efetivar-se- á somente após a assinatura do Termo de Colaboração ou de Fomento, a ser firmado entre o Município e a entidade, depois de cumpridas as exigências e os procedimentos estabelecidos na Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, assim como sua execução, acompanhamento e avaliação deverão também atender às disposições dos arts. 176 a 184, das Instruções n° 01/2020, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP.

Art. 5° A Organização da Sociedade Civil - OSC beneficiada deverá proceder à prestação de contas das quantias recebidas, conforme dispõe o art. 63 e seguintes, da Lei Federal n° 13.019/2014, e alterações posteriores.

Art. 6° Para a contabilização das despesas autorizadas por esta Lei deverão ser utilizadas dotações específicas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário, através de Decreto, cujo ato já fica autorizado a baixar.

Art. 7° Observadas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente no Exercício de 2024, os recursos transferidos serão destinados exclusivamente ao desenvolvimento da atividade de interesse público, prevista no ajuste firmado entre a entidade e o Município, no atendimento gratuito da população alvo das ações pactuadas.

§ 1° Nos termos do art. 26 da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a destinação dos recursos também poderá abranger a cobertura de déficits operacionais e de custeio da entidade beneficiária, desenvolvidos sob a vigência de ajustes firmados em exercícios anteriores, compatíveis com a execução do acordo, mas que, na época, não foram suportados com recursos dos repasses públicos.

§ 2° Os valores repassados poderão também suprir déficits de natureza tributária e ou contributiva, de débitos pretéritos à assinatura do ajuste, incluindo-se aqueles confessados pela entidade em parcelamentos administrativos ou judiciais.

§ 3° A ausência de comprovação de regularidade fiscal por parte da entidade beneficiária não impedirá a realização da transferência voluntária caso as atividades pactuadas tenham por objeto principal as áreas de educação,

saúde ou assistência social, nos termos do § 3°, art. 25, da Lei Complementar n° 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), desde que observadas as seguintes premissas:

I - a entidade deverá adotar as providências necessárias para demonstrar a regularidade fiscal no prazo de 90 (noventa) dias;

II - não sendo possível obter a regularidade fiscal, deverá apresentar as justificativas que inviabilizaram a regularização no prazo do inciso I, acompanhada de "Plano de Ações" a serem adotadas no sentido de sanar a impropriedade;

III - depois de aprovado o "Plano de Ações" pelo Poder Executivo, a entidade deverá comprovar seu cumprimento durante a vigência do ajuste;

IV - será bloqueado o repasse em caso de desatendimento dos incisos I a III deste parágrafo.

Art. 8° Deverá ser firmado Termo de Colaboração entre o Município de Paulo de Faria (SP) e a Associação Lar Allan Kardec de Paulo de Faria (SP), sendo que aquele será o instrumento por meio do qual será formalizada a parceria entre as partes para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, devendo constar todas as condições a serem avençadas.

Art. 9° Fica autorizado a formalização do Termo de Colaboração por Inexigibilidade de Chamamento Público, tendo em vista o disposto no 31 caput, e inciso II, da Lei Federal 13.019, de 31 de julho de 2.014, e alterações posteriores.

Art. 10° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se, ainda, as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 21 de dezembro de 2.023.

MARIO DE FELICIO NETO:30720627818
Assinado de forma digital por MARIO DE FELICIO NETO:30720627818 Dados: 2023.12.22 09:55:20 -03'00'

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal –

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

ROMULO BLECHA VEIGA
Assinado de forma digital por ROMULO BLECHA VEIGA Dados: 2023.12.21 17:15:33 -03'00'

Dr. RÔMULO BLECHA VEIGA
O.A.B/SP n.º 475.738
- Procurador -

Município de Paulo de Faria - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

LEI N.º 1.874, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Institui no Município de Paulo de Faria/SP, a 'SEMANA DO PADROEIRO'".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 12, § 3°, inciso I; e 16, ambos da Lei Federal n° 4.320, de 17 de março de 1964; pelos arts. 44, inciso IV; e 64, inciso XXIX, ambos da Lei Orgânica Municipal - LOM; bem como pelo art. 31, inciso II, da Lei Federal n° 13.019, de 31 de julho de 2014, e alterações posteriores;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Paulo de Faria/SP, a **"SEMANA DO PADROEIRO SENHOR BOM JESUS"**, a ser comemorado anualmente na semana que coincide com o Dia do Padroeiro "Senhor Bom Jesus" – Dia 06 de agosto, integrando o calendário oficial de datas comemorativas.

Art. 2º A **"SEMANA DO PADROEIRO SENHOR BOM JESUS"** que se refere no artigo anterior poderá ser comemorada por uma série de atividades culturais, religiosas e sociais que envolverão toda a comunidade, com reuniões, palestras, seminários ou eventos.

MARIO DE FELICIO NETO:30720627818 Assinado de forma digital por MARIO DE FELICIO NETO:30720627818 Dados: 2023.12.22 09:57:08 -03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 3º O evento de que trata esta Lei poderá ser comemorado em qualquer outra data, dentro do mês referido, em caso de inviabilidade da aplicação do artigo 1º.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MARIO DE FELICIO NETO:30720627818

Assinado de forma digital por MARIO DE FELICIO NETO:30720627818
Dados: 2023.12.22 09:57:39 -03'00'

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal –

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

ROMULO BLECHA VEIGA

Assinado de forma digital por ROMULO BLECHA VEIGA
Dados: 2023.12.21 17:12:00 -03'00'

Dr. RÔMULO BLECHA VEIGA
O.A.B/SP n.º 475.738
- Procurador Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

DECRETO N.º 2.224, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.023.

"Dispõe sobre a atualização monetária do valor da Unidade Fiscal do Município – UFM de Paulo de Faria (SP), e o pagamento do IPTU (Imposto Predial Territorial Urbano) e Taxa de Renovação de Licença para o Exercício de 2.024, e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 327, do Código Tributário Municipal – CTM;

CONSIDERANDO, ainda, que a correção monetária da Unidade Fiscal do Município – UFM é necessária em face desta unidade ser medida de valor e parâmetro de tributos, multas e penalidades de qualquer natureza na legislação tributária municipal;

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica atualizado o valor da Unidade Fiscal do Município – UFM, constante do Código Tributário Municipal – CTM e demais normas municipais, para o Exercício Financeiro de 2.024.

Art. 2.º O valor da UFM passa a ser de R$ 3,44567, que corresponde a 13,29% (treze inteiros e vinte e nove centésimos por cento) do reajuste do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, de acordo com o Artigo 327, da Lei Complementar Municipal n.º 113, de 29 de Setembro de 2.017 e alterações posteriores, considerando a Tabela de Atualização Monetária do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, inerente ao período de Dez/2.022 a Dezembro/2.023, para o Exercício de 2.024.

MARIO DE FELICIO NETO:30720627818 Assinado de forma digital por MARIO DE FELICIO NETO:30720627818 Dados: 2023.12.22 14:33:16 -03'00'

Art. 3.º Os valores constantes da "Planta Genérica de

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Valores" para o valor venal do IPTU, serão atualizados com base na Unidade Fiscal do Município – UFM, conforme dispõe a Lei Complementar n.º 113, de 29 de setembro de 2.017 e alterações posteriores.

Art. 4.º O **IPTU** (Imposto Predial Territorial Urbano) e a **Taxa de Renovação de Licença** referente ao exercício de 2.024 poderá ser paga em parcela ÚNICA até o dia 30/03/2.024 com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor anual total e o valor integral em 8 (oito) parcelas, conforme tabela abaixo:

PARCELAS	VENCIMENTOS
PARCELA -ÚNICA- (10% DE DESCONTO)	**30/03/2024**
1ª PARCELA	30/04/2024
2ª PARCELA	30/05/2024
3ª PARCELA	30/06/2024
4ª PARCELA	30/07/2024
5ª PARCELA	30/08/2024
6ª PARCELA	30/09/2024
7ª PARCELA	30/10/2024
8ª PARCELA	30/11/2024

Art.5° Este Decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 2.024, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 21 de dezembro de 2.023.

MARIO DE FELICIO NETO:30720627818
Assinado de forma digital por MARIO DE FELICIO NETO:30720627818
Dados: 2023.12.22 14:33:40 -03'00'

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal –

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico data supra.

ADRIANO JOSÉ DA SILVA PÁDUA
OAB/SP- 107.222
- Procurador Geral do Município-

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 03/2022

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA-PAULO DE FARIA PREVI

Contratado: ELI CAZELLI DE CARVALHO **-** CPF nº 025.801.178-57

Modalidade: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – art. 24, da Lei de Licitação

Objeto: locação do prédio comercial, situado nesta cidade de Paulo de Faria - SP, na Avenida Abrão Gonçalves de Azeredo, Nº 835, Bairro Centro.

Valor global: R$ 7.440 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais)

Prazo de Locação: 12 (doze) meses

Início: 17 de novembro de 2023.

Término: 16 de novembro de 2024.

Data: 17 de novembro de 2023.

Andrei Duarte Ribeiro Frigeri

Presidente

.....